



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 133/2022

CHARRUA/RS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 133/2022, que pretende autorização legislativa para efetuar a **contratação emergencial** de 01 (um) psicólogo, até 20 (vinte) horas semanais, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.770, de 21 de janeiro de 2021; e de 01 (um) monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, até 30 (trinta) horas semanais, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de janeiro de 2021, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

Para a contratação dos referidos profissionais foi encaminhado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 121/2021, em 20 de dezembro de 2021, solicitando a autorização da prorrogação das contratações, os quais foram prontamente aprovados pelo Legislativo, por sua relevância ao serviço público. Ocorre que a necessidade de manter referidos profissionais contratados permanece, a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público; uma vez que seria necessário que novos profissionais adquirissem os conhecimentos que os atuais ocupantes do cargo já possuem.

Nesse sentido, a contratação de psicólogo atuante se dá em virtude da necessidade de manter, durante as férias escolares, o profissional desenvolvendo ações que serão postas em prática já no início do ano letivo, bem como, praticando ações com os profissionais da educação, sem que haja interrupção do trabalho que está sendo desenvolvido, bem como, sem troca de profissional, já que os alunos e profissionais estão adaptados à sistemática da atual profissional, e sua substituição acarretaria prejuízos às crianças e adolescentes que frequentam a rede municipal de ensino.

Já a contratação do monitor da educação infantil atuante, com domínio pleno da língua Kaingáng, se dá em virtude da necessidade de o mesmo realizar a busca ativa de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

crianças em idade escolar na Reserva Indígena do Ligeiro para que realizem matrícula na rede municipal de ensino, bem como, para que acompanhe as crianças que necessitam de acompanhamento psicológico em suas atividades durante as férias escolares.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JUNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 133/2022

Autoriza a contratação de psicólogo, e de monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** 01 (um) psicólogo, até 20 (vinte) horas semanais, e 01 (um) monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, até 30 (trinta) horas semanais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será utilizada banca dos Processos Seletivos Simplificados nº 01/2020, e nº 01/2021, com a manutenção dos profissionais já contratados para continuidade das atividades.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 12 de dezembro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito